

PORTARIA GDG Nº277/2009-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **JOSE EVELIN PEREIRA**, nascido em 21.09.16, na condição de marido da segurada deste Instituto **MARIETA VASCONCELOS PEREIRA**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecida em 27.11.07, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 566,90 (quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos) com efeitos a partir de 11.02.08, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2008002148.

PORTARIA GDG Nº278/2009-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **JOSÉ MANOEL DOS SANTOS**, nascido em 22.02.60, na condição de marido, da segurada deste Instituto **MARIA EDINA RODRIGUES SANTOS**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecida em 11.01.08, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.402,20 (um mil quatrocentos e dois reais e vinte centavos) com efeitos a partir de 11.01.08, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2008001324.

PORTARIA GDG Nº279/2009-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **LUIZ COSTA**, nascido em 16.04.47, na condição de marido, da segurada deste Instituto **MARIA PILAR DE CASTRO COSTA**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecida em 23.01.08, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.382,04 (um mil trezentos e oitenta e dois reais e quatro centavos) com efeitos a partir de 23.01.08, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2008002302.

OF. 1297



ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
PREVENÇÃO E CONTROLE

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº001/2009, de 05 de junho de 2009

Disciplina procedimentos a serem adotados pelos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual, referentes ao envio de informações à CCEL/SEAD, sobre empresas com inadimplência contratual junto aos respectivos órgãos/entidades.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, e em observância ao que dispõe o Decreto nº 11.320, de 13 de fevereiro de 2004, que institui o Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí – CADUF/PI,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que os órgãos/entidades da Administração Pública estadual, direta e indireta, adotem procedimentos no sentido de dar ciência à Coordenadoria de Controle das Licitações – CCEL/SEAD, para registro junto ao Cadastro Único de Fornecedores do Estado do Piauí – CADUF/PI, quando do descumprimento contratual por qualquer empresa contratada.

Art. 2º. Para fins do disposto no artigo anterior, a comunicação para registro no CADUF/PI será feita através de ofício, devendo ser encaminhado à Secretaria da Administração, através da CCEL, para as devidas anotações, depois de aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no contrato ou no próprio edital de licitação.

§ 1º. Quando a situação ensejar a necessidade de declarar inidônea a empresa, competirá ao titular da Secretaria da Administração, a expedição da Declaração de Inidoneidade, considerada penalidade grave.

§ 2º. Nos demais casos (advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação) competirá ao órgão/entidade contratante a aplicação das penalidades, com posterior registro no cadastro da empresa junto ao CADUF/PI.

§ 3º. Nenhuma empresa será penalizada com falta, sem que antes tenham sido ouvidos os seus representantes legais, dentro do prazo estipulado pelo órgão/entidade contratante, em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º. Caso a empresa não atenda ao prazo estipulado para apresentação de justificativa expressa sobre a penalidade sofrida, o órgão/entidade deverá então, solicitar à CCEL, a devida anotação no Cadastro da empresa, da penalidade aplicada, e, tão logo seja sanada a falta, o órgão/entidade deverá informar à CCEL para proceder as devidas anotações.

Art. 3º. Uma vez anotadas as irregularidades no CADUF/PI, a empresa penalizada não poderá contratar com a Administração estadual, pelo período de 02 (dois) anos, salvo se regularizar a situação com o órgão/entidade contratante, responsável pela aplicação da penalidade.

Art. 4º. Nos casos de Suspensão Temporária e de Declaração de Inidoneidade, a empresa penalizada não poderá contratar com a Administração Pública, em qualquer dos seus âmbitos: federal, estadual e ou municipal, pelo período de 02 (dois) anos e seu CNPJ será encaminhado à Controladoria Geral da União – CGU, para publicação em âmbito nacional no Portal da Transparência pelo período necessário ao restabelecimento da situação de regularidade do contratado.

Parágrafo único. Em se tratando de contrato gerado por licitação na modalidade Pregão, o prazo proibitivo a que se refere este artigo será de 05 (cinco) anos.

Art. 5º. Os gestores que omitirem informações sobre fornecedores inadimplentes serão responsabilizados civil e administrativamente pelo dano que a omissão possa causar ao Erário público.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 05 de junho de 2009.

Cientifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Maria do Amparo Esmério Silva
CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO